



Esclarecimentos sobre descontos a efetuar no salário por adesão do docente à greve às avaliações

Como é sabido, será no mês de Julho (dia 23) que se concretizarão os descontos nos vencimentos dos professores pela sua extraordinária participação nas greves realizadas no mês de Junho.

Caso se coloquem dúvidas à forma e aos montantes efetivamente descontados no seu vencimento, deverá, de imediato, contactar o Sindicato da FENPROF que corresponde à sua região (SPN, SPRC, SPGL, SPZS, SPM ou SPRA) a fim de se esclarecer e, em caso disso, reclamar do desconto efetuado.

Tendo por base algumas dúvidas que têm sido colocadas em relação a este desconto, designadamente no que diz respeito ao resultante da greve às avaliações, desde já chamamos particular atenção para os seguintes aspetos:

1. O desconto a efetuar terá de ser proporcional ao serviço não realizado por motivo de greve.
2. Assim, independentemente de, num dado dia, o professor ter ou não qualquer outro serviço atribuído, a greve a uma determinada reunião de avaliação determina um desconto no vencimento correspondente apenas ao período de ausência.
3. Nestas circunstâncias, o desconto só pode ser encontrado pela aplicação da fórmula que fixa a remuneração horária dos professores, estabelecida no artigo 61º do Estatuto da Carreira Docente.

4. De acordo com a referida fórmula, o desconto é efectuado com base no horário semanal de 35 horas.
5. Nestes termos, o valor por cada hora de trabalho dos professores é, em função do escalão por eles ocupado, o seguinte:

Escalão	Índice	Vencimento Base	Valor Hora
(Contratado)	151	1.373,13 €	9,05 €
1º Escalão	167	1.500,00 €	9,89 €
2º Escalão	188	1.649,00 €	10,87 €
3º Escalão	205	1.798,94 €	11,86 €
4º Escalão	218	1.913,02 €	12,61 €
5º Escalão	235	2.045,08 €	13,48 €
6º Escalão	245	2.121,46 €	13,99 €
7º Escalão	272	2.327,71 €	15,35 €
8º Escalão	299	2.533,95 €	16,71 €
9º Escalão	340	2.847,13 €	18,77 €

6. De acordo com informações que têm chegado à FENPROF e aos seus Sindicatos, muitas escolas usam uma aplicação informática para processar os vencimentos dos professores que, por estar desatualizada em relação à lei, calcula o valor hora de trabalho docente com base num horário semanal de 22 horas, o que poderá ter como consequência o aumento dos valores a descontar por motivo de greve. Contudo, terá de ser a aplicação informática a conformar-se com a lei, designadamente o artigo 61º do ECD, e não o seu contrário, pelo que as escolas, designadamente as suas Direções, deverão requerer a quem de direito a necessária atualização da referida aplicação informática.

